



MUNICIPIO DE GOIANÉSIA  
CASACIVIL

LEI N.º 3.050

DE 23 DE MAIO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei n.º 3.050 no período de 21/05/13 a 22/05/2013 Gsia 23 de maio de 2013

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal”.

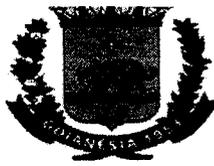
  
**Ariosvaldo Gomes**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, nas condições previstas nesta Lei.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a situação transitória que tenda ou venha a comprometer a prestação contínua e efetiva dos serviços da administração pública, em decorrência de insuficiência de contingente de pessoal ativo permanente para o atendimento das demandas temporárias ou que, pela natureza da atividade ou em razão de necessidade superveniente de incremento temporário de atuação do poder público, não se justifique a criação ou o provimento de cargos públicos efetivos ou empregos permanentes, em especial:

- I – a assistência a ocorrências de calamidade pública, estado ou situação de emergência;
- II – o combate a surtos e endemias;
- III – a provisão de insuficiência ou suplementação temporária de pessoal efetivo habilitado, de que possa decorrer prejuízo aos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, meio-ambiente e administração geral do Município;
- IV – o desempenho de atividades técnicas especializadas relacionadas com projetos de interesse do Município, desde que esse desempenho seja realizado sob regime de subordinação do contratado.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASACIVIL

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, as contratações serão feitas exclusivamente por projetos, vedado o aproveitamento do contratado em qualquer área da administração pública.

**Art. 3º.** Observado o disposto no art. 1º, as contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo fixado no Edital, findo o qual, e caso seja identificada a situação de insuficiência em caráter permanente, deverão ser adotadas as providências necessárias para a realização de concurso público visando ao provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes, quando couber, conforme planejamento e atendidas às prescrições da responsabilidade fiscal.

**Art. 4º.** O recrutamento do pessoal a ser admitido nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, decorrente de pedido fundamentado do titular do órgão ou entidade requisitante, demonstrando as reais necessidades do serviço, o que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** Decreto do Prefeito reconhecerá as situações transitórias que justificam a necessidade temporária, cujo ato deverá conter, no mínimo, as seguintes indicações:

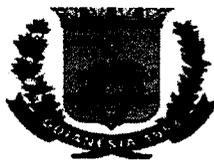
I – a denominação do cargo temporário, o quantitativo e a descrição resumida das respectivas atribuições;

II – o valor da remuneração, que será fixada em importância:

a) não superior ao valor vencimento previsto em lei para os cargos de provimento efetivo de igual atribuição ou de atribuições semelhantes, incluídas as demais vantagens e excluído, para esse fim, o cômputo de vantagens indenizatórias e as de natureza individual de cargos tomados como paradigma;

b) compatível com as condições do mercado de trabalho, nos casos em que não houver cargo efetivo igual ou assemelhado;

III – o prazo de contratação.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASACIVIL

---

**Art. 5º.** Ressalvados os casos de acumulação legal, é vedada a contratação temporária de servidores ativos do serviço público federal, estadual ou municipal, cabendo ao candidato declarar a ausência de vínculo funcional com qualquer dos órgãos ou entidades do Poder Público.

**Art. 6º.** Ao pessoal admitido na forma desta Lei:

I – são vedadas:

- a) a atribuição de funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- b) a nomeação ou designação, mesmo que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – aplica-se o Regime Geral de Previdência Social;

III – observar-se-ão, no que couberem, as disposições estatutárias relativamente aos seguintes institutos:

- a) indenização;
- b) 13º (décimo terceiro) salário;
- c) férias e seu respectivo adicional.

**Art. 7º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – com o término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – com a extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, na hipótese do art. 2º, IV;

IV – por iniciativa do contratante, nos seguintes casos:

- a) conveniência da Administração;
- b) quando o contratado assumir o exercício de cargo, emprego ou função pública incompatível com as funções previstas em contrato;
- c) mediante descumprimento de cláusula contratual por parte do contratado.





MUNICIPIO DE GOIANÉSIA  
CASACIVIL

---

§ 1º Nos casos dos incisos II e III do *caput* deste artigo, a extinção será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, por conveniência da Administração, importará o pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 8º.** O número de contratos a serem celebrados com base nesta Lei não poderá exceder ao limite de 89 (oitenta e nove) pessoas contratadas.

**Parágrafo único.** Atingido o limite previsto neste artigo, só é admitida nova contratação de pessoal quando houver a extinção de contratos que importarem abertura de vagas considerando-se o citado limite.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação apropriada do Orçamento Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e treze (23.05.2013).

**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal